

ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SERRINHA

DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO – I

DA FINALIDADE

Art. 1º- O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Serrinha é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na Praça Astrogilda Guimarães, 153 Bairro do Ginásio, CEP 48700-000 em Serrinha, Estado da Bahia, de duração indeterminada, com número de participantes ilimitado, que tem por finalidade ser o canal de comunicação entre o Sistema de Segurança Pública e de Defesa Social e o cidadão - cliente, com vistas à parceria nas atividades de preservação da ordem pública.

Parágrafo ÚNICO - O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Serrinha coordenará a participação da comunidade local e segmentos organizados da sociedade nas atividades de Segurança Pública.

CAPÍTULO – II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Serrinha

- I. Zelar pela atuação harmônica dos Órgãos de Segurança Pública;
- II. Canalizar as aspirações da comunidade de forma que os integrantes da Secretaria de Segurança Pública possam maximizar sua atuação em defesa da comunidade;
- III. Desenvolver, na estrutura operacional das Polícias, a mentalidade de uma POLÍCIA CIDADÃ, investindo na criação de um modelo próprio, futurista e dinâmico na execução do Policiamento Ostensivo e, a partir de informações, superar suas necessidades e expectativas;
- IV. Promover a integração contínua entre o cidadão-cliente e o cidadão-policial, incentivando o bom relacionamento da comunidade e suas lideranças com os componentes da Secretaria de Segurança Pública local, em busca de um desempenho profissional mais seguro, facilitado pelo melhor e mais completo conhecimento da população e do local de atuação;
- V. Incentivar a implantação de uma mentalidade gerencial mais moderna e de maior dinamicidade nos serviços de polícia ostensiva preventiva;
- VI. Amadurecer a mentalidade participativa dos diversos segmentos organizados da sociedade nos assuntos de segurança pública, devendo as Polícias dar a devida proteção contra retaliações por parte daqueles que se posicionarem a margem da lei;
- VII. Promover a integração entre os segmentos organizados da sociedade e os órgãos responsáveis pelo sistema de Segurança Pública e Defesa Social.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º- São atribuições do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Serrinha

- I. Colaborar no combate às causas da violência realizando estudos, apresentando sugestões, participando do planejamento e da implantação de campanhas educativas que possam melhor orientar a população a respeito dos assuntos de segurança pública preventiva;
- II. Ajudar na fiscalização e na melhoria da ação policial, incentivando os diversos segmentos organizados da sociedade a participarem do planejamento do emprego operacional do efetivo da sua Unidade;
- III. Posicionar-se frente às denúncias relativas à segurança pública;
- IV. Promover estudos e pesquisas relativas à questão da segurança pública para subsídio de suas atividades;
- V. Incrementar ações junto à comunidade e aos poderes constituídos com o fito de respaldar o trabalho e melhorar a sua qualidade de vida;
- VI. Contribuir para a padronização dos serviços prestados pelos órgãos finalísticos da Secretaria de Segurança Pública através de estudos de casos ocorridos na comunidade depois de avaliados durante as reuniões setoriais periódicas;
- VII. Relacionar – se com entidades e órgãos públicos, em nível Municipal, Estadual e Federal, no trato de questões afins;
- VIII. Reunir-se mensalmente em caráter ordinária e/ou extraordinariamente quando se fizer necessário.

Art. 4º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Serrinha será registrado devidamente em Cartório, obtendo assim a personalidade jurídica própria;

Art. 5º - As Unidades Operacionais Locais de Segurança Pública serão referenciais para a operacionalização do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Serrinha.

DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO – IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Serrinha será composto por representantes de segmentos organizados da sociedade e comunidade local devendo apresentar comprovante de residência.

Art. 7º - São Direitos dos Membros:

- I. Participar das Assembléias com direito a voz e voto;
- II. Participar de todas as atividades do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Serrinha
- III. Votar e concorrer às eleições do Conselho;
- IV. Requerer à Diretoria, mediante justificativa e juntamente com no mínimo de 1/5 (um) quinto dos membros que estejam no uso e pleno gozo de seus direitos Estatutários, à convocação de Assembléia Geral ;
- V. Integrar Comissões Especiais criadas pelo Conselho para realização de sua finalidade;
- VI. Apresentar chapas de candidatos aos cargos da Diretoria Executiva;
- VII. Propor por escrito à Assembléia Geral medidas que julgar necessárias em favor dos interesses do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Serrinha;

VIII. Solicitar através de carta, sua demissão, encaminhando-a a Diretoria Executiva.

IX. Recorrer à Assembléia Geral de decisões punitivas, no prazo de 10(dez) dias a contar do Recebimento do aviso punitivo, cabendo à Assembléia Geral o mesmo tempo para decidir, observando o disposto no art. 3º deste Estatuto.

Art. 8º - São deveres dos Membros:

- I. Comparecer às reuniões e assembléias convocadas pelo conselho, além de acatar e encaminhar suas decisões;
- II. Prestigiar a ação do Conselho e trabalhar pela eficácia dos seus objetivos;
- III. Não tomar deliberação em nome do Conselho;
- IV. Cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

Art. 9º - Aos membros que desrespeitarem ou incorrerem em infrações de qualquer dispositivo deste Estatuto serão aplicadas as seguintes punições:

- I. Advertência;
- II. Suspensão educativa pelo período mínimo de 03 (três) dias;
- III. Eliminação pela reincidência de infrações.

Art. 10 – Estarão automaticamente excluídos do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Serrinha os membros que faltarem a 03 (três) assembléias ou reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) chamadas sem justificativas.

Parágrafo ÚNICO - As punições serão aplicadas por escrito pela Assembléia Geral cabendo recurso ao membro infrator na forma da Alínea VIII do Art. 7º.

CAPÍTULO – V

DOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Art. 11 – São Órgãos de deliberação, administração e fiscalização do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Serrinha:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal.

Art. 12 – A Assembléia Geral é órgão soberano do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Serrinha, integrada por todos os seus membros regulares com os seguimentos organizados e comunidade local, se reunirá ordinária ou extraordinariamente quando se fizer necessário;

Parágrafo Primeiro – O Presidente da Diretoria Executiva instalará os trabalhos da Assembléia Geral. Contudo, a Presidência da Assembléia Geral será exercida por um de seus membros eleito pelo Plenário.

Parágrafo Segundo – O Presidente da Assembléia Geral escolherá dois membros para atuarem como primeiro e segundo secretários.

Parágrafo Terceiro – Constituem, ainda, órgão de caráter consultivo, vinculado ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Serrinha, os Fóruns de Segurança Comunitária.

Art. 13- Compete à Assembléia Geral:

- I. Reunir-se ordinariamente de três em três anos para eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e Suplentes;

II. Reunir-se-á extraordinariamente quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por requerimento justificado e assinado por 1/5 (um quinto) dos seus membros, que estejam no uso e gozo de seus direitos Estatutários;

III. Encerrada a Assembléia Geral extingue-se o mandato dos componentes da mesa diretora;

IV. A Assembléia Geral terá um livro de Ata que terá suas folhas autenticadas pelo seu Presidente;

V. Compõem a Assembléia Geral todos os membros, devidamente indicados por suas entidades ou Órgãos representados.

Art. 14- Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

I. Deliberar sobre matérias que fujam às atribuições da Diretoria Executiva, conforme Regimento interno, bem como, rever suas decisões em grau de recurso;

II. Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus Suplentes;

III. Aprovar a reforma deste Estatuto, criar e reformar o Regimento interno;

IV. Admitir novos membros e aprovar a participação de colaboradores, na forma prevista do Art. 6º;

V. Julgar e punir os infratores, no caso do Art. 9º ;

VI Aprovar, periodicamente, plano de ação do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Serrinha;

VII. Extinguir a Entidade e dar destinação ao seu patrimônio.

VIII. Apreciar contas;

Parágrafo ÚNICO. Para reforma do Estatuto e destituição dos administradores, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em Primeira Convocação sem a maioria absoluta ou com menos de 1/3 (um terço) da convocação seguinte).

Art. 15 – A Assembléia Geral será instalada com presença, de no mínimo, metade dos membros, e mais um (1) em Primeira convocação. E em Segunda e última, 30 (trinta) minutos após com qualquer número, exceto nos casos de eleição e extinção do Conselho. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.16- A Administração do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Serrinha se fará através de uma Diretoria Executiva, composta por seus membros, sendo:

Cargos Eletivos:

I. Um Presidente;

II. Um Vice-Presidente;

III. Um Primeiro Secretário;

IV. Um Segundo Secretário;

V. Um Primeiro Diretor Financeiro e Patrimonial;

VI. Um Segundo Diretor Financeiro e Patrimonial;

VII. Um Primeiro Diretor de Relações Públicas;

VIII. Um Segundo Diretor de Relações Públicas;

IX. Um Primeiro Diretor de Cultura e Social;

X. Um Segundo Diretor de Cultura e Social;

Parágrafo Primeiro - São cargos eletivos Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhuma remuneração pelo cargo que exercem na Diretoria do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Serrinha

Art. 17 – Compete à Diretoria Executiva :

- I. Administrar o patrimônio e os recursos financeiros do Conselho;
- II. Desenvolver programa de geração de recursos;
- III. Reunir-se, no mínimo uma vez por mês, na forma do Regimento interno;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto, do Regimento Interno e das Assembléias Gerais.

Art. 18 - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e Instalar a Assembléia Geral;
- II. Representar o Conselho em todos os atos oficiais e administrativos, só ou juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, em juízo ou fora dele;
- III. Realizar operações bancárias em conjunto com o Primeiro Diretor Financeiro e Patrimonial;
- IV. Desempenhar as atribuições administrativas previstas no Regimento Interno;
- V. Zelar pelo bom funcionamento do Conselho e pela orientação dos trabalhos dos Fóruns Comunitários de Segurança e das Comissões Especiais, quando forem criadas;
- VI. Responsabilizar-se pelas informações obtidas junto ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Serrinha, repassadas aos Órgãos de Segurança Pública local, com vistas ao planejamento e execução das ações de Policia.

Art. 19 - Compete ao Vice - Presidente substituir o Presidente em caso de impedimento e auxiliá-lo quando convocado pelo Presidente.

Art. 20 - Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Administrar e executar todo o trabalho de Secretaria;
- II. Substituir o Vice-Presidente em caso de impedimento;
- III. Lavrar as Atas de reunião da Diretoria Executiva;
- IV. Manter sob sua guarda os Livros de Ata e Arquivos do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Serrinha

Art. 21 – Compete ao Segundo Secretário - Substituir o Primeiro Secretário quando se fizer necessário e colaborar com ele no desenvolvimento de suas funções.

Art. 22 – Compete ao Primeiro Diretor Financeiro e Patrimonial:

- I. Manter sob seu controle todos os recursos financeiros e zelar pelo patrimônio da Entidade;
- II. Apresentar à Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia, os balancetes mensais, balanço anual, relatórios financeiros com documentos anexos e balanço do fim de mandato;
- III. Realizar operações bancárias em conjunto com o Presidente, receber e efetuar todos os pagamentos;
- IV. Manter sob sua guarda os Livros Contábeis e Documentos da Tesouraria e Escrituração em dia;
- V. Apresentar trimestralmente ao Conselho fiscal as contas do período para aprovação ou não.

Art. 23 – Compete ao Segundo Diretor Financeiro e Patrimonial substituir e auxiliar o Primeiro.

Art. 24 – Compete ao Primeiro Diretor de Relações Públicas - ser um agente de divulgação do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Serrinha mediante a aprovação do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 25 – Compete ao Segundo Diretor de Relações Públicas - substituir e auxiliar o Primeiro.

Art. 26 – Compete ao Primeiro Diretor de Cultura e Social - promover atividades culturais, sociais, esportivas, recreativas e eventos que venham divulgar e promover o Conselho, mediante a aprovação do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 27 – Compete ao Segundo Diretor de Cultura e Social - substituir e auxiliar o Primeiro.

.CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 – O Conselho Fiscal (Órgão Fiscalizador do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Serrinha), será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos em Assembléia Geral, junto com a Diretoria Executiva.

Art. 29 – Compete ao Conselho fiscal:

- I. Examinar e emitir parecer sobre as contas do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Serrinha e relatórios anuais da Diretoria, sugerindo medidas que julgar necessárias para sanar irregularidades;
- II. Solicitar convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando um acontecimento relevante assim exigir;
- III. Reunir ordinariamente, de três em três meses, e extraordinariamente quando for necessário ou for convocado pela Assembléia Geral, com um mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros que estejam no uso e pleno gozo de seus direitos Estatutários;
- IV. Eleger o Presidente do Conselho Fiscal a partir dos seus membros efetivos.

Art. 30 – Aos representantes dos Fóruns Comunitário de Segurança compete:

- I. Convocar e Dirigir as reuniões de seu Fórum específico;
- II. Responsabilizar-se pelas informações repassadas ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Serrinha para o planejamento e execução das ações de Segurança Pública local;
- III. Zelar pelo funcionamento do Fórum e discutir seus problemas antes de submetê-los à apreciação do Conselho;
- IV. Participar das Comissões Especiais criadas pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública de Serrinha para estudo ou execução de atividade de interesse da comunidade local.

CAPÍTULO VIII

CONSELHO SELETIVO E DEPARTAMENTOS

Art. 31 - O Conselho Seletivo terá a seguinte representação:

- I - Representantes dos Órgãos da Secretaria de Segurança Pública;
- II - Representantes da Secretaria de Educação;
- III - Representantes da Polícia Federal;
- IV - Representantes do Ministério Público;
- V - Representantes do Judiciário;
- VI - Representante da OAB;

Parágrafo ÚNICO – Na impossibilidade da presença do titular, será reconhecido o seu representante legal.

Art. 32 - Compete ao Conselho Seletivo:

- I. Atender as necessidades do cidadão-cliente com base nas informações oriundas do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Serrinha, no âmbito de sua competência;
- II. Participar das reuniões normais e ordinárias do Conselho;

III. Treinar com eficácia seu pessoal dentro da filosofia do cidadão-cliente em parceria com o cidadão-policial , tendo sempre em mente a produtividade e a qualidade de vida para ambos;

IV. Avaliar o comportamento de seu efetivo durante a realização do serviço, e colocar em discussão no Conselho para possíveis ações corretivas ou padronização de comportamentos;

V. Fazer publicar em Boletim Interno Ostensivo o recebimento e destino dos recursos materiais oriundos do conselho , além de fazer carga do que for material permanente;

Parágrafo ÚNICO - Os Departamentos são Órgãos Auxiliares da Diretoria Executiva, por ela criada na medida das necessidades e cujos membros serão nomeados pelo Presidente.

CAPÍTULO – IX

DO PATRIMÔNIO, DAS ELEIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DO PATRIMÔNIO

Art. 33 - Constituem o Patrimônio do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Serrinha:

- I - Bens móveis e imóveis que possui ou venha possuir;
- II - Contribuições voluntárias;
- III- Subvenções, donativos, legados etc.;
- IV- Rendas Patrimoniais;
- V- Resultados de atividades sociais.

Art. 34 - Os recursos do conselho Comunitário de Segurança Pública de Serrinha serão aplicados em despesas, aquisições ou atividades que visem o estrito cumprimento de seus fins.

Art. 35 - Toda movimentação Financeira e Patrimonial deve ser registrada em livros próprios.

Art. 36- A alienação de bens do conselho será feita por autorização prévia da Assembléia Geral, após apreciação e parecer do Conselho Fiscal, que analisará a disponibilidade, a conveniência da venda e a avaliação monetária do bem, propondo preço base para a operação.

Art. 37 - A venda se dará por melhor oferta, nunca inferior ao preço base estipulado pela Assembléia Geral observada à pesquisa de mercado.

Art. 38- Em caso de extinção do Conselho, seu patrimônio será destinado à instituição com os mesmos fins ou entidades assistenciais, conforme Assembléia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO – X

DAS ELEIÇÕES

Art. 39 - Será convocada em Edital à Assembléia Geral Ordinária para eleição dos Cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que tomarão posse imediatamente após a conclusão do pleito, dispensadas, neste caso, as demais formalidades regimentais.

Parágrafo Único – Para compor a Chapa, os candidatos deverão possuir o seguinte perfil:

- Ser, reconhecidamente, comprometido com causas sociais;
- Ser morador da comunidade local;
- Ter capacidade de liderança reconhecida;
- Ser cidadão sem vínculo eletivo partidário;
- Ter, reconhecidamente, caráter ilibado;
- Estar em dia com as obrigações de cidadão;
- Ter disponibilidade para desenvolver e participar as ações do Conselho Comunitário de Segurança Pública;
- Ser brasileiro ou naturalizado.

Art. 40 - As chapas serão impressas ou datilografadas com o nome dos candidatos e seus respectivos cargos. E serão registrados na Secretaria do Conselho até 48 horas antes do pleito, fornecendo-se recibo.

Parágrafo Primeiro - Os candidatos relacionados numa chapa não poderão participar de outra.

Parágrafo Segundo – Não podem participar da chapa da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Serrinha: O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara de Vereadores, bem como nenhum de seus membros e candidatos a estes cargos, Presidentes de diretórios de partidos políticos.

Parágrafo Terceiro - Tornam-se automaticamente desligados da Diretoria Executiva, candidatos a cargos: Públicos Federal, Estadual, Municipal ou aqueles que venham exercer cargos de confiança ou candidatos a cargos eletivos.

Art. 41 - A eleição se dará em escrutínio secreto.

Art. 42 - As cédulas de votação têm que permanecer íntegras, sem rasuras, sob pena de anulação do voto.

Art. 43 - O Presidente da Assembléia Geral escolherá três escrutinadores dentre os membros presentes, de preferência que não estejam vinculados a nenhuma Chapa escrita.

Art. 44 - Qualquer impugnação será formulada por escrito ao Presidente da Assembléia Geral antes da proclamação dos eleitos, cabendo ao plenário decidir sob sua aceitação ou rejeição.

Parágrafo ÚNICO- Caso haja anulação do pleito, o Presidente da Assembléia Geral antes fixará de imediato a data para nova eleição, não sendo necessária publicação de novo Edital.

Art. 45 - As eleições se darão a cada três anos, a partir da data da 1ª posse, em Assembléia Geral Ordinária convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro - A convocação para as eleições se dará 60 (sessenta) dias antes do término do mandato vigente, através de edital de convocação.

Parágrafo Segundo - Na Assembléia Geral eletiva o quorum mínimo será de 2/3 em primeira convocação, e em segunda e última convocação, com qualquer número.

Art. 46- Será permitida a reeleição, para o mesmo cargo, uma única vez.

Art. 47 - Em caso de renúncia coletiva ou destituição da Diretoria Executiva serão realizadas novas eleições.

Art. 48 - A Diretoria Executiva e o Conselho eleitos tomarão posse imediatamente após o término do mandato anterior.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Serrinha poderá criar Comissões Especiais para estudo ou execuções de atividades de interesse da comunidade local e dos integrantes dos órgãos da Segurança Pública (Seminários, palestras, programações festivas ou desportivas. Lazer etc.), com períodos estabelecidos de funcionamento.

Art. 50 - As comissões especiais apresentarão relatórios circunstanciados de suas atividades ao Conselho Comunitário de Segurança Pública de Serrinha;

Art. 51 - Nenhuma função ou atividade da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal será remunerada ou terá vantagens pelos serviços prestados, bem como, não poderá utilizar o prestígio do cargo para obter, para si ou para terceiros, benefícios de nenhuma espécie, constituindo-se assim, mera atividade filantrópica em benefício da Segurança Pública. “ dever do estado e responsabilidade de todos”.

Art. 52 - O Presente estatuto só poderá ser alterado, no todo ou em parte, em Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 53 - O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Serrinha, só poderá ser dissolvido tendo 2/3 (dois terços) dos filiados presentes em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 54 - Os membros do Conselho e a sociedade em geral serão convidados a participar de todas as solenidades militares, civis e religiosas programadas pelos Órgãos de Segurança Pública local.

Art. 55 - Os casos omissos do Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 56 – Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

Serrinha(BA), 23 de Outubro de 2008

DIRETORIA EXECUTIVA

DIRETORIA:

SUPLENTES:

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

1º Dir. Financeiro e Patrimonial

2º Dir. Financeiro e Patrimonial

1º Dir. de Relações Públicas

2º Dir. de Relações Públicas

1º Dir. de Cultura e Social

2º Dir. de Cultura e Social

CONSELHO FISCAL

TITULAR

SUPLENTES
